DECRETO N.º 3.386, DE 13 DE JULHO DE 2009.

Regulamenta a Lei Municipal n.º 4.097/2006, que determina as agências bancárias a colocar à disposição dos usuários, cadeiras de espera e controle de atendimento, através de senha eletrônica.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e atendendo ao disposto na Lei Municipal n.º 4.097, de 20 de dezembro de 2006 e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam, as agências bancárias do Município de Erechim, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, cadeiras de espera e controle de atendimento, através de senha eletrônica.

§ 1.º As cadeiras de espera, de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser colocadas defronte aos caixas, em número suficientes para que nenhum usuário aguarde em pé o seu atendimento.

§ 2.º O módulo para retirar a senha deverá ser colocado na entrada de cada pavimento onde houver atendimento de caixas.

§ 3.º Fica assegurado aos idosos, gestantes, mães com criança de colo e deficientes físicos, um controle de atendimento prioritário, separado dos demais usuários.

Art. 2.º A agência bancária que não dispõe deste serviço e acomodação, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, para a devida adaptação.

Art. 3.º A agência bancária que descumprir as disposições do presente Decreto estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 250 (duzentas e cinquenta) URM's;

III – Multa de 500 (quinhentas) URM's, até a 10ª reincidência;

IV – Suspensão do alvará de funcionamento após a 10ª reincidência;

V – As denúncias deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social – Diretoria do PROCON.

Art. 4.º A agência bancária que não concordar com a penalidade aplicada pelo PROCON, poderá recorrer da decisão deste, no prazo máximo de 10 (dez) dias, protocolando sua manifestação na Divisão de Protocolo do Município de Erechim, a qual deverá ser dirigida ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Proteção Social.

§ 1.º O Secretário Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, analisará a manifestação da agência bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias, através de parecer devidamente justificado nos autos do processo e encaminhará este para conhecimento da Diretoria do PROCON.

§ 2.º Caso for confirmada a aplicação das penalidades de multa, constantes nos incisos II e III do Art. 3.º do presente Decreto, os valores deverão ser recolhidos, pela agência bancária, ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3.º A agência bancária deverá entregar, à Diretoria do PROCON, uma xerocópia do comprovante do recolhimento da multa ao Fundo Municipal, a fim de que seja incluída nos autos do processo e este encaminhado para arquivo.

§ 4.º Não havendo o recolhimento da multa, no prazo previsto no § 2.º, será o valor devido pela agência bancária inscrito em Dívida Ativa do Município e, posteriormente, encaminhado para cobrança judicial.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Julho de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Sec. Mun. da Administração